



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 70.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.958

BELÉM — SÁBADO, 24 DE JANEIRO DE 1959

DECRETO N. 2.673 — DE 23 DE JANEIRO DE 1959

Transfere, compulsoriamente, para a Reserva Remunerada, o 3.º sargento do Batalhão de Polícia Militar do Estado, Joaquim Farias Martins.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 034658-Pet. SJ,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferido, compulsoriamente, para a Reserva Remunerada, o 3.º sargento do Batalhão de Polícia Militar do Estado, Joaquim Farias Martins, nos termos da letra a), do art. 325, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, visto ter completado a idade máxima de permanência no serviço ativo, de acordo com o Parágrafo Único, letra b), do art. 328, da mencionada Lei, percebendo, nessa situação, os proventos de três mil duzentos e quarenta cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 3.240,90) mensais, ou sejam trinta e oito mil oitocentos e noventa cruzeiros e oitenta centavos anuais, e mais seiscentos e quarenta e oito cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 648,20) mensais, ou sejam sete mil setecentos e setenta e oito cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 7.778,40) anuais, correspondentes a 20% de adicionais por tempo de serviço, de conformidade com a Lei n. 1.047, de 18 de fevereiro de 1955, percebendo o total de três mil oitocentos e oitenta e nove cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 3.889,10) mensais, ou sejam quarenta e seis mil seiscentos e sessenta e nove cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 46.669,20) anuais.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de janeiro de 1959.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Olyntho de Salles Mello
Resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO N. 2.674 — DE 23 DE JANEIRO DE 1959

Torna sem efeito o decreto n. 2.198, de 9 de janeiro de 1957.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual,

DECRETA:

Art. 1.º Fica tornado sem efeito o decreto n. 2.198, de 9 de janeiro de 1957, que desapropriou, por utilidade pública as áreas do terreno situado na Praça Floriano Peixoto, nesta cidade de Belém, aforadas e doadas, respectivamente, pela Prefeitura Municipal à firma M. da Silva Marques & Cia., com sede nesta capital, a João Maranhão e José Maria Cordeiro de Azevedo.

Art. 2.º Revogam-se as disposi-

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ções em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de janeiro de 1959.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 13 — DE 23 DE JANEIRO DE 1959

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e em atendimento à solicitação constante do ofício n. 29159, datado de 7/1/1959, da Secretaria de Estado de Finanças, protocolado no D. S. P., sob o número 84159,

RESOLVE:

Determinar seja afastado do exercício do cargo de "Coletor", padrão B, do Quadro Único, lotado na Coletoria Estadual de Almeirim, enquanto durar o seu mandato, Alberto Monteiro de Souza, em virtude de ter sido eleito Vereador da Câmara Municipal do aludido município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de janeiro de 1959.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

PORTARIA N. 14 — DE 23 DE JANEIRO DE 1959

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Pôr à disposição do Serviço de Economia Rural do Ministério da Agricultura, o Agrônomo Hermenegildo Pantoja Barral, lotado na Secretaria de Estado de Produção, a fim de ser designado por aquele Ministério, para exercer a função de Executor, neste Estado, do Acordo celebrado entre os Governos da União e do Estado do Pará, para os serviços de classificação dos produtos agrícolas, pecuários e das matérias primas, seus sub-produtos e resíduos de valor econômico, nos termos da proposta feita em ofício n. 5159-SEG, de 7 de janeiro corrente, àquele Ministério.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 23 de janeiro de 1959.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

PORTARIA N. 13 — DE 16 DE JANEIRO DE 1959

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e considerando os interesses do Estado nos Serviços de Complementação de Abastecimento de Água de Belém, que veem sendo

executados por Byington & Cia.

RESOLVE:

Designar o Engenheiro Edmundo Sampaio Carepa para exercer as funções de Fiscal do Governo, junto a essa firma, no que diz respeito às suas ligações com o Departamento Estadual de Águas,

para execução das obras do Serviço de Complementação do Abastecimento de Água de Belém, percebendo a gratificação mensal de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00).

Dê-se ciência e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de janeiro de 1959.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, com o Sr. Secretário de Estado do Governo:
Em 23/1/59.

N. 26, da Imprensa Oficial, propondo a nomeação de Noemia de Sousa Andrade, para o cargo de Revisor. — Como pede. Ao D. S. P. para o ato.

N. 26, da Secretaria de Estado do Governo, propondo a nomeação de Myriam Edwiges dos Santos Machado, para o cargo de "Oficial Auxiliar". — De acordo. Ao D. S. P. para o ato.

N. 790, da Secretaria de Estado de Produção, encaminhando a petição de João Serrão Fernandes, solicitando sua aposentadoria. — Deferido. Ao D. S. P. para o ato.

N. 3, da Secretaria de Estado de Finanças, encaminhando a petição de Raimundo Reis de Carvalho, solicitando pagamento do salário-família e adicional por tempo de serviço. — Deferido.

Ao Secretário de Finanças, para atender.

N. 21, da Secretaria de Estado de Finanças, encaminhando a petição de Adalcina Campos dos Santos Maciel, solicitando o pagamento do salário-família. — Deferido. Ao S. E. F. para atender.

N. 2, da Prefeitura Municipal do Acará, propondo a nomeação de José Benjamim da Silva, para o cargo de Comissário de Polícia. — Como pede. Ao S. I. J. para o ato.

Petições:
0018 — Hermínio Calvino, solicitando o cancelamento do pagamento do salário-família, dos seus filhos. — Deferido. Ao S. E. G.

N. 0015, de Maria de Assis Drago, solicitando o cancelamento de passagem. — Como pede. Ao S. E. G. para as providências.
0016 — Tomaz Quintino de Loureiro, solicitando a sua aposentadoria. — Deferido. Ao D. S. P. para o ato.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Diretor da Secretaria do Interior e Justiça, respondendo pela mesma.

Em 22/1/59.

Ofícios:

N. 20, da Polícia Militar — sobre o regresso do 3.º sargento Teodorico Rodrigues Cardoso, do destacamento em Mosqueiro. — Ao S. I. J., para providenciar o pedido do Cel. Cmte. da P. M. E.

N. 22, da Polícia Militar — sobre o soldado João Calandrine Seixas, em Maracanã. — Ao S. I. J. para atendimento.

N. 621, do Departamento Estadual de Segurança Pública — anexo a petição n. 0369, do funcionário Adherbal Matos de Barros, pedindo efetividade. — Deferido. Ao D. S. P. para ato.

GABINETE

DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor da Secretaria do Interior e Justiça, respondendo pela mesma.

Em 21/1/59.

Petições:

015 — Francisco de Moura Rola, adjunto de Promotor da Comarca de Capanema, pagamento de diferença. — Ao Exmo. Sr. Procurador Geral do Estado para se manifestar sobre o que pleiteia o peticionário.

Ofícios:

N. 1836, do Departamento Estadual de Segurança Pública — sobre a exoneração do comissário de polícia Cosmo Bartolomeu de Sousa, em Marabá. — Sendo assunto já providenciado, arquivar-se.

N. 107, do Departamento Estadual de Segurança Pública — tratando do escrivão de polícia de Almeirim, sr. Agostinho

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

GOVERNADOR DO ESTADO:
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES
CARDOSO BARATA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:
JOSÉ PESSOA DE OLIVEIRA

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETARIO DE FINANÇAS:
Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:
Dr. JOSÉ MENDES MARTINS.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO
Diretor

Matéria paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas
diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:		Cr\$	
Anual	Cr\$	800,00	
Semestral	"	500,00	
Número avulso	"	2,00	
Número atrasado	"	3,00	

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$	1.000,00
Semestral	"	600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na
venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez ..	Cr\$	1.200,00
1 Página comum, uma vez	"	900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.		
De 5 vezes em diante, 20%, idem.		
Cada centímetro por coluna —	Cr\$	10,00.

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente
destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto
aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos
casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito,
à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24
horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados,
ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas nesta
I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas,
exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais,
as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis
meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem
aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade
de suas assinaturas, na parte superior ao enderço vão impressas
o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento
dos jornais, de/em os assinantes providenciar a respectiva
renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas
anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas,
em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acorpanhados
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à
sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou
vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa
Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se for-
necerão aos assinantes que os solicitarem.

Guerra. — A consideração do
Exmo. Sr. General Governador,
com o esclarecimento de que do
cargo de escrivão pode o cidadão
em apêço ser substituído.

N. 32, do Departamento
Estadual de Segurança Pública —
anexo a petição n. 014, do guar-
da civil Sebastião dos Santos
Aranha, pedindo equiparação. —
Ao D. S. P. para dar parecer.

N. 2, da Delegacia de Po-
licia de Conceição do Araguaia
— comunicação de assunção de
cargo de delegado de policia. —
Ciente. Arquite-se.

Boletins:
Em 17/1/59.
N. 9, do Departamento Esta-
dual de Segurança Pública, ser-

viço para o dia 13/1/59. — Ciente.
Arquite-se.

N. 10, do Departamento Es-
tadual de Segurança Pública, ser-
viço para o dia 14/1/59. — Ciente.
Arquite-se.

Em 20/1/59.
N. 8, do Departamento Esta-
dual de Segurança Pública, ser-
viço para o dia 11/1/59. — Ciente.
Arquite-se.

N. 11, do Departamento
Estadual de Segurança Pública,
serviço para o dia 15/1/59. —
Ciente. Arquite-se.

N. 12, do Departamento
Estadual de Segurança Pública,
serviço para o dia 16/1/59. —
Ciente. Arquite-se.

**SECRETARIA DE ESTADO
DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO**

Despachos proferidos pelo Exmo.
Sr. Gal. Governador do Estado.
Em 21/1/1959.

Processos:
Ns. 1503, de Maria de Lourdes
Gomes Sadalo; 3011, de Teotônio
Barral Monteiro; 3012, de Tereza
Lopes Monteiro; 3330, de Isaac
Eufrazio Salazar; 3393, de Pedro

Marinho de Oliveira; 3394, de
Affife Ferreira Rosa; 3395, de
Dionor Maranhão; 3397, de Jus-
tino Francisco de Aquino; 3398,
de Rozenda Martins da Silva;
3399, de Edna Corrêa Maranhão
e 3650, de Valmyr Matos Pereira
— Como requer nos termos do
parecer do S. C. R.

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS
DE RODAGEM****PORTARIA N. 5 — DE 10
JANEIRO DE 1959**

O Diretor da Divisão Ad-
ministrativa do Departamento
de Estradas de Rodagem,
usando das atribuições que
lhe foram conferidas pela
Portaria n. 501, dotada de ..
5/8/952, baixada pela Direto-
ria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com a
Lei ao Sr. Raymundo Nona-
to Maria Pinto, Escriturário,
referência 4, classe 3, lotado
na Secção de Material, em
serviço no Contabilidade, as
férias regulamentares, refe-
rente ao ano de 1956/57, a
partir de 12/1 a 10/2/1959.
Registre-se, publique-se e
cumpra-se.

Departamento de Estradas
de Rodagem, 10 de janeiro de
1959.

Eng. Luiz Antonio Matos
Fleury da Fonseca
Assistente Administrativo

**PORTARIA N. 7 — DE 12
DE JANEIRO DE 1959**

O Diretor da Divisão Ad-
ministrativa do Departamen-
to de Estradas de Rodagem,
usando das atribuições que
lhe foram conferidas pela
Portaria n. 501, datada de ..
5/8/952, baixada pela Direto-
ria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com as
Leis Trabalhistas ao servidor

João Ferreira de Magalhães,
Ajudante, lotado na S.C.E.,
as férias regulamentares re-
lativas ao ano de 1957/58, a
contar de 12/1 a 31/1/1959.

Registre-se, publique-se e
cumpra-se.

Departamento de Estradas
de Rodagem, 12 de janeiro de
1959.

Eng. Luiz Antonio Matos
Fleury da Fonseca
Assistente Administrativo

**PORTARIA N. 8 — DE 12
DE JANEIRO DE 1959**

O Diretor da Divisão Ad-
ministrativa do Departamen-
to de Estradas de Rodagem,
usando das atribuições que lhe
foram conferidas pela Porta-
ria n. 501, datada de 5/8/952,
baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acôrdo com as
Leis Trabalhistas ao servidor
Benedito de Jesús Maia, Aju-
dante, lotado na D.M.E. —
O.R.M.-2 (Capanema), as fé-
rias regulamentares relativa-
as ao ano de 1957/58, a partir de
10/1 a 29/1/1959.

Registre-se, publique-se e
cumpra-se.

Departamento de Estradas
de Rodagem, 12 de janeiro de
1959.

Eng. Luiz Antonio Matos
Fleury da Fonseca
Assistente Administrativo

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRETORIA DO ENSINO INDUSTRIAL
ESCOLA INDUSTRIAL DE BELÉM
1.ª Concorrência Administrativa
EDITAL

Concorrência Administrativa para fornecimentos de materiais de consumo etc., para a ESCOLA INDUSTRIAL DE BELÉM.

Acha-se aberta na ESCOLA INDUSTRIAL DE BELÉM, na sala onde funciona a Secretaria, as inscrições à Concorrência Administrativa para o fornecimento dos materiais de consumo etc., constantes da Verba 1.0.00 — Custeio, Consignação 1.3.00 — Material de consumo etc., Subconsignações: 1.3.10 — e Matérias primas etc. e 1.3.13 — Vestuários etc., necessários à Escola Industrial de Belém, no decorrer do exercício vigente.

A referida inscrição far-se-á mediante as condições seguintes:

PRIMEIRA — Os proponentes, no ato da realização da inscrição, deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Recibo de quitação de todos os impostos devidos (federais, estaduais, municipais, inclusive o sindical dos empregadores e empregados;

b) Certidão de pagamento de Imposto de renda (Arts. 131 e 135 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 24.279 de 23/12/1947;

c) Certidão comprobatória de cumprimento das normas referentes à nacionalização do trabalho (Lei dos 2/3);

d) Certidão a que se refere o Decret-lei n. 2.765 de 9/11/1940, (quitação dos empregadores para com as Instituições de Seguros Sociais).

SEGUNDA — Os proponentes que não apresentarem em forma legal e perfeita ordem os documentos exigidos nos condições anteriores, serão excluídos da inscrição, sem direito a qualquer reclamação ou recurso.

TERCEIRA — As propostas, devem ser apresentadas sem emendas, rasuras ou enfileiras, em envelopes fechados, em três vias, sendo que a primeira selada na forma da lei, datadas e assinadas as demais; indicar além de quaisquer condições, os esclarecimentos julgados necessários, os preços unitários pelos quais os proponentes se obrigam a executar os fornecimentos.

QUARTA — As especificações serão fornecidas aos interessados na Secretaria da referida Escola.

QUINTA — As inscrições à presente Concorrência, far-se-ão mediante um requerimento ao Sr. DIRETOR DA ESCOLA INDUSTRIAL DE BELÉM, até às 12 horas do dia 13 de fevereiro de 1959.

Belém, 23 de janeiro de 1959. — (a) Evarista Assis de La-Roque Coelho, Escriturária "E".
(Ext. Dias — 23, 24 e 26/1/59)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SERVIÇO DO PATRIMÔNIO
DA UNIÃO

Delegacia no Pará
EDITAL N. 1/59 DP

Em cumprimento ao despacho da Chefia da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará, exarado no processo n. 134 751/48 MF ou 23/47 DP, e em observância ao disposto no § 1o. do art. 107 e art. 114 do Decreto-lei 9.760, de 5/9/46, faço público, por este Edital, que, no dia 2 de fevereiro próximo,

às oito horas, será dado início à diligência de medição e avaliação do terreno de marinha, edificado, na Rua São Boaventura, n. 69, nesta cidade, registrado nesta Delegacia sob o n. 4.767, aforado a Emília do Nascimento Santos da Silva e herdeiros de Angela Gomes de Oliveira Albuquerque, para efeito de transferência das obrigações enfiteuticas e extinção do domínio existente. Outrossim, ficam convidados todos os interessados,

confrontantes e a quem mais interessar possa, a comparecerem no local indicado, no dia e hora acima aprazados, para assistirem à aludida diligência, requererem o que for a bem dos seus direitos ou em defesa dos seus interesses.

Delegacia do SPU no Pará, 22 de janeiro de 1959. — (a) Otávio Carlo Chase, (Eng L) VISTO: — Alcides Batista de Lima, Substituto eventual do Chefe da Delegacia.
(Ext. — Dia 24/1/1959)

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELÉM

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Cândido José de Araujo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento havendo o Sr. Raimundo Pereira de Souza, brasileiro solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Teófilo Conduru, Francisco Monteiro, Americo Santa Rosa e Gentil Bittencourt de onde dista 21,70m.

Dimensões:

Frente — 10,60m.

Fundos — 38,00m.

Área — 381,60m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado sob o n. 357.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 20 de janeiro de 1959.

— (a) Cândido José de Araujo, Secretário de Obras.
(T. — 23.230 — 24/1 e 4.142/59)

Aforamentos de Terras

O Sr. Eng. Cândido José de Araujo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Cristina Miranda do Nascimento, brasileira, solteira residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Barão de Mamoré, José Bonifácio, Silva Castro e Pedreira do Guamá à 59,75m.

Dimensões:

Frente — 10,45m.

Fundos — 59,80m.

Área — 624,00m².

Forma regular. Confina pelo lado direito com o imóvel de n. 764 e pelo lado esquerdo, com o de n. 754, terreno baldio, cercado na frente, lateral esquerda e linha de travessão.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de julho de 1958.

— (a) Cândido José de Araujo, Secretário de Obras.
Maria Coeli Oliveira, Chefe de Seção.

(T — 23.443 — 14, 24/1 e 3/2/59)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Eng. Cândido José de Araujo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Teodora Lima de Miranda, brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Barão de Mamoré, José Bonifácio Silva Castro e Pedreira do Guamá, à 49,30m.

Dimensões:

Frente — 10,45m.

Fundos — pelo lado direito, com dois elementos 1.º com 41,00m., e 2.º com 27,00m., lateral esquerda com 59,80m.

Linha de travessão 3,35m.

Área — 360,3950m².

Forma regular. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 768 e pelo lado esquerdo com o terreno requerido pela Sra. Cristina Miranda do Nascimento. Terreno cercado nos fundos, travessão e lateral direita. Edificado com a barraca n. 764.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de julho de 1958.

— (a) Cândido José de Araujo, Secretário de Obras.

Maria Coeli Oliveira, Chefe de Seção.

(T — 23.444 — 14, 24/1 e 3/2/59)

ANÚNCIOS

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(SECÇÃO DO PARÁ)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478 de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o Bacharel em Direito, José Maria Sampaio, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, à Rua Baillique n. 58.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 19 de janeiro de 1959. — (a) José Achilles Pires dos Santos Lima, secretário.

(T. 23.460 — 21, 22, 23, 24 e 25|1959)

30mrPará8-ET R ARA RA A F O R Ç A E L U Z D O P A R Á S A

Ata da Assembléa Geral Extraordinária da Força e Luz do Pará S/A, realizada a 29 de dezembro de 1958.

Por ter sido publicada com incorreção, retifica-se a parte final da publicação efetuada na página 5, do número 18.957, deste DIÁRIO OFICIAL edição do dia 23 de janeiro de 1959, sexta-feira, cujo exato teor é o seguinte:

Georgenor Franco

Expedito Nobre

p| Banco de Crédito da Amazônia S/A

Expedito Nobre

José Pessoa de Oliveira

p| Governo do Estado

Idalvo Toscano

p| Associação Comercial do Pará

Toscano & Cia.

Luiz Carlos de Freitas

Antônio Lemos da Silva

Hugo Augusto Barbosa

Canelas

Firmo Ribeiro Dutra

Candido Marinho da Roca

Jayme Barcessat

Antônio Martins Junior

(Ext. — Dia 24|1959)

PIRES, CARNEIRO, S/A

Assembléa Geral Ordinária

De acordo com os nossos estatutos e o Decreto-Lei federal n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, convoco os

Srs. acionistas para a reunião da Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 30 de janeiro, às 16 horas, em nossa sede social, à Praça da República n. 138 — Edifício Manoel Pinto da Silva apto. 6 01, nesta cidade, para o seguinte:

a) Julgar as contas e relatório da Diretoria, balanço, parecer do Conselho Fiscal e demonstração da conta Lucros e Perdas, referentes ao ano de 1958.

b) eleição do Conselho Fiscal para o novo exercício.

c) o que ocorrer.

Belém, 20 de janeiro de 1959. — (a) Dra. Damares Fonseca Carneiro, Presidente

(Ext. Dias 24, 25 e 27|1959)

CUSTODIO COSTA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

Assembléa geral ordinária — Convocação

De conformidade com os nossos Estatutos, convocamos os senhores acionistas para a sessão da Assembléa Geral Ordinária a realizar-se no dia 28 de janeiro de 1959, às 9 horas, na nossa sede social, à Rua Gaspar Viana n. 145, para o seguinte fim:

a) Eleger o Conselho Fiscal e os suplentes;

b) Fixar os vencimentos da Diretoria e do Conselho Fiscal no ano de 1959;

c) Examinar o relatório da Diretoria, o Balanço Geral fechado em 31 de dezembro de 1958, a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, e

d) O que ocorrer.

Belém, 17 de janeiro de 1959. — (a) Custódio de Araujo Costa, diretor-presidente.

(T. 23.502 — 20, 24 e 28|1959)

CUNHA, MAIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, S/A

A V I S O

Pelo presente avisamos aos Srs. Acionistas que em nossa sede social à rua 13 de Maio n. 104, encontraram-se à disposição dos mesmos, os documentos de que trata a Lei das Sociedades Anônimas, em seu artigo 99, itens a, b e c.

Belém, 20 de janeiro de 1959. — (a) João da Silva Cunha, Diretor Presidente.

(T. 23489—23, 24 e 25|1959)

IMPORTADORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S. A.

Ata da Reunião de Assembléa Geral Ordinária da firma "Importadora de Produtos Farmacêuticos S. A.", realizada em 19 de janeiro de 1959.

Aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove, em Belém, Estado do Pará, realizou-se a 1a. Reunião Ordinária de Assembléa Geral da "Importadora de Produtos Farmacêuticos S. A.", sob a presidência do Sr. Oscar Nogueira Barra convidando a mim, Leite Oliveira Brito, na qualidade de 1o. Secretário para preparar a ata dos trabalhos auxiliado pelo 2o. Secretário Sra. Clélia Nazaré de Araújo. O Sr. Presidente constatou que haviam assinado a lista de presença os seguintes acionistas: Sr. Flávio de Azevedo Lobato, portador de 1.216 ações; Sr. Oscar Nogueira Barra, portador de 107 ações; Sra. Clélia Nazaré de Araújo, portador de 431 ações; Sr. Eliziário Xavier Nobre, portador de 322 ações, Sr. Adelaureo Sozinho (Lobato) Cunha, portador de 215 ações, representado por seu bastante procurador Sr. Orlando Sozinho Lobato, Sra. Ruth Brito Barros, portador de 53 ações; Sr. Francelino de Azevedo Lobato, portador de 10 ações; Srta. Leide Oliveira Brito, portador de 53 ações, e o Sr. Orlando Zozinho Lobato, portador de 197 ações; e ainda Adroaldo Ferreira Barros, portador de 53 ações, perfazendo um total de 2.157 ações o que equivale a mais 2% do total subscrito. Dessa forma o Sr. Presidente deu por iniciada a sessão lendo o edital de convocação, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado. A seguir, deu a palavra ao Sr. Secretário da Diretoria, o acionista Eliziário Xavier Nobre para proceder a leitura do balanço referente ao exercício anterior bem como o relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, os quais postos em votação foram aprovados por unanimidade. O Sr. Presidente passou a ler a proposta da Diretoria referente ao aumento de capital para Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) a qual foi aprovada. Por proposta da presidência, ficou estabelecido que os dividendos do exercício anterior não seriam pagos em dinheiro mas sim transformados em ações nominativas. Quanto ao restante do capital a ser acrescido poderia ser subscrito dentre os atuais acionistas ou dentre outras pessoas, desde que consultada neste último caso a Assembléa Geral. Não ficou estabelecido prazo para a entregalização do total do capital. O Sr. presidente anunciou que irá proceder às eleições conforme determinam os Estatutos da Empresa, suspendendo a sessão por 15 minutos para confecção das chapas. Reabertos os trabalhos convidou a Sra. Clélia Nazaré Araújo para escrutinadora, sendo o seguinte resultado obtido: Assembléa Geral — Presidente, Oscar Nogueira Barros, 1o. Secretário; Leide Oliveira Brito, 2o. Secretário; Clodomir de Mendonça Maroja, Diretoria; Diretor Comercial: Flávio de Azevedo Lobato; Diretor Secretário, Eliziário Xavier Nobre; Diretor Tesoureiro, Adroaldo Ferreira Barros; Diretor Técnico, Orlando Sozinho Lobato. Conselho Fiscal — Efetivos: Stélio de Mendonça Maroja; Erico Parente de Araújo e Rodrigo Lira de Azevedo. Suplentes: Orácio Barros, Antonio Elouf Simão e Manoel de Castro. Todos os componentes do corpo diretor da Empresa detiveram 2.157 votos. E nada mais havendo a tratar o senhor Presidente agradeceu a colaboração dos Srs. Acionistas no exercício que findou, especialmente dos Srs. membros da Diretoria a cuja atuação se deveu o bom êxito da Empresa e declarou encerrada a sessão da qual eu Leite Oliveira Brito, lavrei a presente ata que vai por mim assinada, bem como pelos demais acionistas presente.

Belém, 19 de janeiro de 1959.

(Ext. — 24|1959)

IMPORTADORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S. A.

Relatório da Diretoria em exercício, a ser apresentado à Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 19 de janeiro do ano de 1959.

Senhores Acionistas:
Em cumprimento às disposições da Lei das Sociedades Anônimas, e em obediência aos preceitos dos nossos Estatutos, vimos submeter à vossa apreciação, as nossas contas referente ao exercício de 1958, do presente Relatório, Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, tudo comprovado com a respectiva documentação que está ao vosso inteiro dispôr em nosso escritório.

Do exposto se verifica um lucro líquido de quinhentos e sessenta e sete mil novecentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 567.950,00) assim distribuído:

	CR\$
Fundo de Reserva Legal	153.500,00
Garantia de Dividendo	153.500,00
Dividendo a Pagar	260.950,00

Queremos propôr à esta Assembléia, o aumento de nosso capital para quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 4.000.000,00).

Aos dignos membros do Conselho Fiscal, por sua cordial assistência e colaboração, traduzimos a nossa gratidão.

Agradecemos aos estimados fregueses pela preferência que nos deram e mui especialmente aos nossos empregados, que de um modo geral concorreram para o nosso bom êxito.

Esperando a aprovação de todos os atos de nossa gestão, permanecemos ao dispôr dos senhores Acionistas para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Belém, 19 de janeiro de 1959.
(aa.) FLAVIO LOBATO
ELISIARIO NOBRE
ADROALDO BARROS
ORLANDO LOBATO

BALANÇO GERAL EM 30 DE SETEMBRO DE 1958

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
Disponível		Não Exigível	
Caixa	28.203,50	Capital	3.070.000,00
Bancos C/Depósito	160.777,20	Fundo de reserva legal	153.500,00
	188.980,70	Garantia Dividendo	153.500,00
			3.377.000,00
Realizável		Exigível	
Mercadorias	6.636.038,30	Bancos	1.710.000,00
IPASE	5.000,00	Contas a Pagar	2.795.671,10
Cléia Nazaré Araújo	8.000,00	Duplicatas a Pagar	37.310,00
	6.649.038,30	Dividendos	260.950,00
		Orlando Lobato C/Part.	68.000,00
Imobilizado		Adroaldo Barros C/Part.	41.500,00
Móveis e Utensílios	1.286.100,00	Elisário Nobre	22.000,00
Benfeitorias	188.312,10		4.935.431,10
	1.474.412,10		Cr\$ 8.312.431,10
	Cr\$ 8.312.431,10		

Belém, 30 de setembro de 1958.

(aa.) ELISIARIO NOBRE
ADROALDO BARROS
FLAVIO LOBATO

ORLANDO LOBATO
Tec. Contabilidade—C.R.C.—n. 0579

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE SETEMBRO DE 1958

— D É B I T O —		— C R É D I T O —	
Despesas Gerais	2.235.166,20	Lucros verificados nas operações da conta de	
Juros e descontos	209.287,90	Mercadorias Gerais neste exercício	3.075.585,00
Previdência Social	63.180,90		
Constituição do Fundo de Reserva Legal	153.500,00		
Garantia de Dividendos	153.500,00		
Dividendos	260.950,00		
	Cr\$ 3.075.585,00		Cr\$ 3.075.585,00

Belém, 30 de setembro de 1958.

(aa.) ELISIARIO NOBRE
ADROALDO BARROS
FLAVIO LOBATO

ORLANDO LOBATO
Tec. Contabilidade—C.R.C.—n. 0579

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Tendo examinado devidamente a escrituração, o Balanço Geral e a conta de Lucros e Perdas da Sociedade "Importadora de Produtos Farmacêuticos S. A.", referente ao ano de mil novecentos e cinquenta e oito, achando tudo em devida ordem, tomamos conhecimento do relatório da Diretoria sendo de parecer que devem ser aprovados o Balanço de conta

de Lucros e Perdas, o relatório da Diretoria e às suas contas do ano de mil novecentos e cinquenta e oito.

Belém, 25 de setembro de 1958.

(aa.) Rodrigo Lira de Azevedo
Erico Parente de Araújo
Stélio de Mendonça Maroja

(Ext. 24|1|59)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — SÁBADO, 24 DE JANEIRO DE 1959

NUM. 1.969

JURISPRUDENCIA ACÓRDÃO N. 7.038 Recurso n. 1.295

Proc. 2.737-58
Recorrente: — União Democrática Nacional.
Recorridos: — Dr. Juiz Eleitoral da 23a. Zona (Marabá) e Partido Social Democrático.

Objeto: — Cancelamento de inscrição eleitoral.

Ementa: — Não se toma conhecimento de recurso de falta de documento substancial para exame do mérito.

Vistos, etc.

A União Democrática Nacional, por seu delegado, interpôs perante o Dr. Juiz Eleitoral da 23a. Zona (Marabá) recurso, a fim de ser cancelada a inscrição eleitoral de Luiz Joaquim Santana, em face de palpáveis erros ortográficos verificáveis na petição inicial do mesmo, que denotam a sua condição de analfabeto e, portanto, inalistável. Tendo sido ordenada pelo Dr. Juiz a intimação do recorrido, o Partido Social Democrático requereu vista dos autos e, sendo-lhe esta concedida, contrarrazoou o recurso, alegando que a Constituição e a Lei não exigem do alistando um determinado grau de instrução, quer primária, quer secundária ou superior, apenas não permitindo o alistamento de analfabetos. De onde, preenchidas as demais condições fundamentais, entre elas a idade de 18 anos, o mínimo de alfabetização satisfaz o requisito constitucional e ordinário. O Dr. Juiz manteve a sua decisão pelo deferimento do pedido de inscrição, mandando subsirem os autos, dentro do prazo legal, para esta Corte. Ouvido, o Dr. Procurador Regional emitiu parecer, concluindo pelo provimento do recurso, pois "pela atual Constituição, o cidadão tem de ser alfabetizado para poder ser eleitor e, assim, se considera o cidadão alfabetizado, quando sabe ler com compreensão e escrever uma simples e curta narrativa". É o Relatório.

Nota-se nestes autos a falta insanável da petição inicial do alistando, onde os elementos básicos de sua alfabetização podem ser examinados para convencimento des-

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

te Tribunal. Consoante já tem assentado esta Corte na apreciação de recursos semelhantes oriundos da mesma Zona, é aquele documento a peça fundamental para o aferimento do grau de alfabetização do eleitor e, consequentemente, básico para o provimento ou denegação do recurso.

Ex Positis:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em conferência e por unanimidade de votos, em não conhecer do presente recurso, por falta de documentos substancial ao pronunciamento desta instância.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 26 de setembro de 1958.

(aa.) Souza Moitta, P. — Orlando Bitar, Relator — Aluizio da Silva Leal, vencido, com voto — Annibal Fonseca de Figueiredo — Eduardo Mendes Patriarcha — Washington C. Carvalho, vencido — Raimundo F. Puget. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7.039 Recurso n. 1.301 Proc. 2.774-58

Recorrente: — Partido Trabalhista Brasileiro.

Recorridos: — Dr. Juiz Eleitoral da 23a. Zona e Partido Social Democrático.

Objeto: — Anulação de inscrição eleitoral.

Ementa: — A alfabetização exigida pela Constituição Federal (art. 132) e pelo Código Eleitoral (art. 30.), entre as condições básicas do alistamento de eleitor há de ser interpretada como um mínimo insuscetível de ampliação, sob pena de inaccessibilidade crescente do sufrágio, incompatível com a natureza do regime democrático. A qualidade de alfabetização do alistando deve ser apreciada dentro de sua posição econômica e intelectual.

Vistos, etc.

O Partido Trabalhista Bra-

sileiro, por seu delegado, impetrou perante o Dr. Juiz Eleitoral da 23a. Zona (Marabá) recurso a fim de ser cancelada a inscrição do eleitor Januário José de Brito, em face de palpáveis erros ortográficos verificáveis na petição inicial do mesmo, que denotam a sua condição de analfabeto e, portanto, inalistável. Tendo sido ordenada pelo Dr. Juiz a intimação do recorrido (fls. 6), o Partido Social Democrático requereu vista dos autos e, sendo-lhe esta concedida, contrarrazoou o recurso, alegando que a Constituição e a Lei não exigem do alistando um determinado grau de instrução, quer primária, secundária ou superior, apenas não permitindo o alistamento dos analfabetos. De onde, preenchidas as demais condições fundamentais, entre elas a idade de 18 anos, o mínimo de alfabetização satisfaz o requisito constitucional e ordinário. O Dr. Juiz manteve a sua decisão pelo deferimento do pedido de inscrição, mandando subsirem os autos, dentro do prazo legal, para esta Corte. Ouvido, o Dr. Procurador Regional emitiu parecer (fls. 12), concluindo pelo provimento do recurso, pois "pela atual Constituição, o cidadão tem de ser alfabetizado para poder ser eleitor, e assim, se considera o cidadão alfabetizado, quando sabe ler com compreensão e escrever uma simples e curta narrativa". É o Relatório.

O sufrágio universal, conquistado inestimável de nossa época e esteio do regime democrático, caracteriza-se pela ampla acessibilidade dos gozados, quer aos postos de direção, quer ao direito de escolha dos dirigentes da coisa pública. As restrições de capacidade estabelecidas na Constituição e na legislação ordinária não de ser sempre entendidas e construídas como um MINIMO, cuja superação faz cessar a incapacidade.

Dizendo a Constituição Federal que os analfabetos não podem ser eleitores (art. 132) tal privação não se há de interpretar como exigência de

um certo grau de instrução, mas tão só da conquista elementar das letras — saber ler e escrever. A condição econômica do alistando nunca poderá ser abstraída. Nesta espécie, trata-se de pessoa de condição humilde, não afeta ao trato intelectual. As incorreções que se encontram na inicial são reflexos da própria vivência cotidiana do alistando. É sabido que em cada região enraizam-se nas pessoas vícios de pronúncia, notadamente no Nordeste e Norte do País, de modo que as próprias pessoas mentalizadas chegam, por um imperativo orgânico incoercível, muitas vezes e não poder debelar certos deslises órais, que corrigem na versão escrita. O conceito de alfabetização e, sem duvida, um conceito formal.

Se a inicial mostra que o alistando, conforme atestado pelo escrivão, preencheu sozinho os dizeres e assinou, a final, ele não é analfabeto e o recurso desmerece provimento.

Ex Positis:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em conferência e pelo voto de desempate de seu Presidente, vencidos os Srs. Juizes Desembargadores Aluizio Leal (autor da preliminar) Eduardo Mendes Patriarcha e Washington da Costa Carvalho, em conhecer do recurso, e por unanimidade, negar-lhe provimento.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 26 de setembro de 1958.

(aa.) Souza Moitta, P. — Orlando Bitar, Relator — Aluizio da Silva Leal, vencido, com voto — Annibal Fonseca de Figueiredo — Eduardo Mendes Patriarcha — Washington C. Carvalho — Raimundo F. Puget. Fui presente, Otávio Melo, Proc.

VOTO VENCIDO PRELIMINAR — O recurso interposto teve o seu fundamento no art. 10. §§ 2o. e 3o. da Lei n. 2.550, ou seja um recurso do despacho que deferiu o requerimento da inscrição eleitoral.

Como se vê do processo em original constante destes autos, o Juiz deferiu a petição

do requerente considerando-o eleitor daquela Zona.

Admitindo o recurso o Juiz mandou notificar o recorrido para apresentar razões no prazo legal. O Código Eleitoral em seus arts. 152 e seguintes dispõe sobre a interposição dos recursos e em seu art. 154, manda abrir vista dos autos pelo prazo de 3 dias ao recorrente para apresentar razões com ou sem documentos. Entretanto não consta dos autos, qualquer certidão ou prova dessa intimação ao interessado, sem a publicação em cartório do chamamento da parte para usar dessa faculdade que lhe ensaja a lei como expressamente está previsto no § 10.º do art. 154, do Código Eleitoral.

Aparece apenas o pedido de vista de um delegado de partido, pedido este deferido pelo Juiz, e que foi utilizado pelo Partido Social Democrático em defesa do legítimo recorrido. Não há razão para a intromissão de partido político nessa fase do processo de recurso. O recorrido aqui é o alistando e somente a ele é lícito contestar as alegações do recorrente. O alistando é um cidadão que tem a intenção manifesta de exercer o seu direito cívico com o ato de votar e os partidos políticos não podem falar por ele em assunto personalíssimo porque falta-lhes relação de dependência ou faculdade legal para o exercício desse direito. O recurso do despacho de deferimento de inscrição é facultado aos partidos indistintamente como recorrente, o recorrido é sempre a pessoa do alistando, não se justificando a intromissão de partido outro para contestar os fundamentos do recurso em nome dele. Com estes fundamentos não conhecia do recurso por ter havido inobservância de que dispõe o Código Eleitoral em seu § 10.º do art. 154, isto é, a intimação da parte legítima para apresentar razões.

Era ut supra.

(a.) A. S. LEAL.

ACÓRDÃO N. 7.040
Recurso n. 1.307
Proc. 2.780-53

Recorrente — União Democrática Nacional.
Recorridos — Dr. Juiz Eleitoral da 23a. Zona e Partido Social Democrático.
Objeto — Anulação de inscrição eleitoral.

EMENTA — A alfabetização exigida pela Constituição Federal (art. 132) e pelo Código Eleitoral (art. 30.), entre as condições básicas do alistamento de eleitor há de ser interpretada como um mínimo insusceptível de ampliação, sob pena de inaccessibilidade crescente do sufrágio, incompatível com a natureza do regime democrático. A qualidade de alfabetizado do alistando deve ser apreciada dentro de sua posição econômica e intelectual".

VISTOS, etc.

A União Democrática Nacional por seu delegado, impetrou perante o Dr. Juiz Eleitoral da 23a. Zona, (Ma-

rabá) recurso afim de ser cancelada a inscrição do eleitor Manoel Belmiro da Silva, em face de palpáveis erros ortográficos verificáveis na petição inicial do mesmo, que denotam a sua condição de analfabeto e, portanto, inalistável. Tendo sido ordenada pelo Dr. Juiz a intimação do recorrido (fls. 6), o Partido Social Democrático requereu vista dos autos e, sendo-lhe esta concedida, contra arrazou o recurso, alegando que a Constituição e a Lei não exigem do alistando um determinado grau de instrução, quer primária, secundária ou superior, apenas não permitindo o alistamento dos analfabetos. De onde, preenchidas as demais condições fundamentais, entre elas a de idade de 18 anos, o mínimo de alfabetização satisfaz o requisito constitucional e ordinário. O Dr. Juiz manteve a sua decisão pelo deferimento do pedido de inscrição, quando subissem os autos, dentro do prazo legal, para esta Corte. Ouvido, o Dr. Procurador Regional emitiu parecer (fls. 12), concluindo pelo provimento do recurso, pois "pela atual Constituição, o cidadão tem de ser alfabetizado para poder ser eleitor, e assim, se considera o cidadão alfabetizado, quando sabe ler com compreensão e escrever uma simples e curta narrativa". É o Relatório.

O sufrágio universal, conquista inestimável de nossa época e esteio do regime democrático, caracteriza-se pela ampla acessibilidade dos governados quer aos postos de direção, quer ao direito de escolha dos dirigentes da coisa pública. As restrições de capacidade estabelecidas na Constituição e na legislação ordinária não de ser sempre entendidas e construídas como um MINÍMO, cuja superação faz cessar a incapacidade. Dizendo a Constituição Federal que os analfabetos não podem ser eleitores (art. 132), tal provisão não se há de interpretar como exigência de um certo grau de instrução, mas tão só da conquista elementar das letras — saber ler e escrever. A condição econômica do alistando nunca poderá ser obstruída. Nesta espécie trata-se de pessoa de condição humilde, não afeita ao trato intelectual. As incorreções que se encontram na inicial são reflexos da própria vigência cotidiana do alistando. É sabido que em cada região enraizam-se nas pessoas vícios de pronúncia, notadamente no Nordeste e Norte do país, de modo que as próprias pessoas mentalizadas chegam, por um imperativo orgânico incorrecível, muitas vezes a não poder debelar certos deslizes orais, que corrigem na versão escrita. O conceito de alfabetização é, sem dúvida um conceito formal. Se a inicial mostra que o alistando, conforme atestado pelo escrivão, preencheu sozinho os dizeres e assinou, a final, ele não é analfabeto e o recurso desmerece provimento.

EX POSITIS:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do

Pará, em conferência e pelo voto de desempate de seu Presidente, vencido os Srs. Juizes Desembargador Aluizio Leal (autor da preliminar), Eduardo Mendes Patriarcha e Washington da Costa Carvalho, em conhecer o recurso e, por unanimidade, negar-lhe provimento. Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 26 de setembro de 1958. — (aa) Souza Moita, 1958. — (aa) Souza Moita, P. — Orlando Bitar, Relator — Aluizio da Silva Leal, vencido — Aníbal Fonseca de Figueiredo — Eduardo Mendes Patriarcha, vencido — Washington C. Carvalho, vencido. Foi presente — Raimundo F. Puget.

VOTO VENCIDO PRELIMINAR — O recurso interposto teve o seu fundamento no art. 10.º §§ 20.º e 30.º da Lei 2.550, ou seja um recurso do despacho que deferiu o requerimento de inscrição eleitoral.

Como se vê do processo em original constante destes autos, o Juiz deferiu a petição do requerente.

..... considerando-o eleitor daquela Zona. Admitindo o recurso o Juiz mandou notificar o recorrido para apresentar razões no prazo legal. O Código Eleitoral em seus arts. 152 e seguintes dispõe sobre a interposição dos recursos e em seu art. 154, manda abrir vista dos autos pelo prazo de 3 dias ao recorrente para apresentar razões com ou sem documentos. Entretanto não consta dos autos, qualquer certidão ou prova dessa intimação ao interessado, sem a publicação em cartório do chamamento da parte para usar dessa faculdade que lhe ensaja a lei como expressamente está previsto no § 10.º do art. 154 do Código Eleitoral.

Aparece apenas o pedido de vista de um delegado de partido, pedido este deferido pelo Juiz, e que foi utilizado pelo Partido Social Democrático em defesa do legítimo recorrido. Não há razão para a intromissão de partido político nessa fase do processo de recurso. O recorrido aqui é o alistando e somente a ele é lícito contestar as alegações do recorrente. O alistando é um cidadão que tem a intenção manifesta de exercer o seu direito cívico com o ato de votar e os partidos políticos não podem falar por ele em assuntos personalíssimos porque falta-lhes relação de dependência ou faculdade legal para o exercício desse direito. O recurso do despacho de deferimento de inscrição é facultado aos partidos indistintamente como recorrente, e o recorrido é sempre a pessoa do alistando, não se justificando a intromissão de partido outro para contestar os fundamentos do recurso em nome dele. Com estes fundamentos não conhecia do recurso por ter havido inobservância de que dispõe o Código Eleitoral em seu § 10.º do art. 154, isto é, a intimação da parte legítima para apresentar razões.

(a.) A. S. Leal

ACÓRDÃO N. 7.041

Proc. 2.888-58

Vistos, relatados e discutidos estes autos de "habeas corpus" preventivo em que é paciente Camilo Gomes de Atayde Filho.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por maioria de votos e contra o voto do Exmo. Sr. Dr. Raymundo Puget, denegar a ordem, em face das informações prestadas pelo Sr. Delegado de Tránsito, autoridade considerada coatora.

Belém, 27 de setembro de 1958. — (aa) Souza Moita, vice Presidente e Relator — Aluizio da Silva Leal — Aníbal Fonseca de Figueiredo — Eduardo Mendes Patriarcha — Washington C. Carvalho — Orlando Bitar e Raimundo F. Puget, vencido. Concedia a ordem porque a palavra da autoridade coatora não merece fé, de vez que já assisti a prisão de um menor efetuada, pela mesma. A alegação de que o paciente estava embriagado não convence, eis que não foi procedido qualquer exame que a comprove, servindo apenas para justificar mais uma inqualificável violência, qual seja a de prender, fora dos casos previstos em lei, cidadão que é candidato a cargo eletivo devidamente registrado, às vésperas do pleito.

ACÓRDÃO N. 7.042

Consulta n. 390

Proc. 2.897-58

Vistos, relatados e discutidos estes autos de consulta eleitoral em que é consultante o Dr. Juiz Eleitoral da 21a. Zona (Alenquer).

O Dr. Juiz Eleitoral da 21a. Zona comunica que ao conferir as pastas de folhas de votação, verificou na 16a. Seção a falta da folha de votação pertencente ao eleitor Manoel Chaves, inscrito sob o n. 1.176 e consulta como deve proceder para suprir a falta.

Ouvido o Dr. Procurador, este, em parecer opinou que somente após proceder o mesmo Juiz a sindicância a fim de apurar a responsabilidade, poderá ser sanada essa falta tendo em vista evitar possíveis fraudes.

A folha de votação é um documento de cartório que acompanha os papéis da mesa eleitoral a fim de identificar o eleitor em confronto com o título de que deve portar na oportunidade do ato de votar. Nessa mesma folha que é individual, o eleitor deverá após sua assinatura para ficar comprovado de que votou. Havendo falta desse documento por extraviado como no caso, o eleitor se comparecer portando o seu título para votar no dia das eleições, na seção onde está lotado, poderá votar nos termos do inciso 7 do art. 44 da Resolução n. 5.874, de 14 de agosto de 1958 (Instruções para eleições) que diz:

7 — "No caso de omissão da folha individual da respectiva pasta verificada no ato da votação, será o eleitor ainda admitido a votar desde que exiba o

seu título eleitoral e seja inscrito na secção, sendo o seu voto, nesta hipótese, tomado em separado e colhida sua assinatura na fôlha mod. 2°.

Esta é a solução para o efeito de o eleitor votar, sem prejuízo do seu direito. Quanto porém às providências para suprir a falta de tal documento, deve o Dr. Juiz proceder sindicâncias a fim de apurar a quem cabe a responsabilidade por essa falta e tomar as providências necessárias.

Assim, Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade, responder ao Juiz consulente que o eleitor Manoel Chaves, inscrito com o título n. 1.176, lotado na 16a. Secção, se comparecer no dia 3 de outubro para votar, deve o seu voto ser tomado de acórdão com o que dispõe o n. 7 do art. 44 da Resolução n. 5.374. E que o mesmo Juiz providencie para apurar a responsabilidade de quem causou tal omissão no serviço eleitoral, deixando extrair a correspondente fôlha individual de votação do referido eleitor.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de setembro de 1958. — (aa) Souza Moitta, P. — Aluizio da Silva Leal, Relator — Annibal Figueiredo — Eduardo Mendes Patriarcha — Washington C. Carvalho — Orlando Bitar — Raimundo F. Puget.

ACÓRDÃO N. 7.043
Consulta n. 391
Proc. 2.925-58

Os delegados e fiscais de partidos devem ser eleitos da zona e do município em que servirem.

Vistos, etc.
O Dr. Juiz Eleitoral da 26a. Zona (Gurupá) indaga, telegraficamente, deste Tribunal,

“se pode ser admitida fiscalização pleito por parte cidadão eleitor outra zona devidamente credenciado bem como poderão funcionar delegados durante pleito e apuração mesmas condições anteriores, não sendo eleitores zona”.

Em sessão de 16 de setembro expirante, este Tribunal, apreciando a consulta n. 379, formulada pelo Partido Social Democrático, respondeu que os delegados e fiscais de partidos devem ser eleitores da zona e do município em que servirem (Acórdão 6.984). A indagação assim solucionada prende-se apenas à atuação dos delegados e fiscais de partidos junto às Mesas Receptoras, não tendo assim qualquer relação com a delegação dos Partidos perante as juntas Apuradoras, para a qual a legislação eleitoral não estabelece restrições, por se tratar de um mandato exercitado, em via de regra, por advogado, dada a exigência de conhecimentos especializados.

Isto posto, e sufragando, em parte, o parecer do digno órgão do Ministério Público,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em conhecer da consulta, para respondê-la negativamente, ressalvada a hipótese do § 60. do art. 34 da Resolução n. 5.374, de 14 de agosto de 1958, quanto à fiscalização e votos junto às Mesas Receptoras, em conformidade com o Acórdão n. 6.984, deste Tribunal e, afirmativamente, no tocante aos delegados perante as Juntas Eleitorais. Decisão unânime.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de setembro de 1958. (aa) Souza Moitta, P. — Annibal Figueiredo, Relator — Aluizio da Silva Leal — Eduardo Patriarcha — Washington C. Carvalho — Orlando Bitar — Raimundo F. Puget.

PORTARIA N. 1

Pela presente portaria, indo por mim assinada, nomeio para o cargo de escrivão desta 28a. Zona Eleitoral, o Sr. Aloysio de Barros Coutinho, escrivão da Assistência Judiciária Cível, em substituição ao Sr. Raymundo Nonato da Trindade Filho, conforme decisão do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em sessão de 10 do corrente.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 14 de janeiro de 1959. (a) Walter Nunes de Figueiredo, Juiz Eleitoral da 28a. Zona.

EDITAL N. 2

O Doutor Walter Nunes de Figueiredo, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Pelo presente Edital, levo ao conhecimento de interessados que Antonio Trindade da Silva, portador do título n. 13049, desta Zona, requereu pedido de 2a. Via, em virtude de extravio do referido título. E, para que chegue ao conhecimento de todos, será este afixado no lugar de costume e publicado na “Imprensa Oficial” e na imprensa diária. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos dezoito dias de janeiro de mil novecentos e cinquenta e nove. — Eu, Aloysio de Barros Coutinho, Escrivão da mencionada Zona, o subcrevo. — (a) Doutor Walter Nunes de Figueiredo, Juiz Eleitoral da 28a. Zona, (Belém).

EDITAL N. 3

O Doutor Walter Nunes de Figueiredo, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Pelo presente Edital, levo ao conhecimento de interessados que José Moreira da Cunha, portador do título n. 1130, desta Zona, requereu pedido de 2a. Via, em virtude de extravio do referido título. E, para que chegue ao conhecimento de todos, será este afixado no lugar de costume e publicado na “Imprensa Oficial” e na imprensa diária. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos dezoito dias de janeiro de

mil novecentos e cinquenta e nove. — Eu, Aloysio de Barros Coutinho, Escrivão da mencionada Zona, o subcrevo. — (a) Doutor Walter Nunes de Figueiredo, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém).

EDITAL N. 4

O Doutor Walter Nunes de Figueiredo, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), do Estado do Pará, Brasil, por nomeação legal, etc.

Faz saber a quem interessar possa, que, de acórdão com a legislação vigente, para as eleições de 25 de janeiro do corrente ano, nomeio os respectivos Presidentes, mesários, suplentes e secretários abaixo mencionados.

13a. SECCÃO

Mercado do Acampamento (SALA A)

Presidente — Raymundo Vasconcelos — Passagem 3 Irmãos, 17 — Marco.

1o. Mesário — Pery Nunes — Vila Bancária, 21 — Telegrafo.

2o. Mesário — Epitácio Gomes da Costa — Passagem Izabel n. 7 — Telegrafo.

1o. Suplente — Edmundo Ribeiro Tavares — Av. Senador Lemos, 563 — Telegrafo.

2o. Suplente — Zuleide de Sena Bentes — Trav. Djalma Dutra n. 365 — Telegrafo.

3o. Suplente — Ivone Dib Monci — Av. Senador Lemos, 549 — Telegrafo.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado no DIÁRIO OFICIAL,

do Estado e na imprensa diária, ficando por este meio, notificados o presidente, mesários e suplentes nomeados a comparecerem a 25 de janeiro deste ano, às (7) sete da manhã, nos locais designados para as mesas receptoras de votos, a fim de participarem dos respectivos trabalhos.

Belém, 20 (vinte) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e nove. — Eu, Aloysio de Barros Coutinho, Escrivão Eleitoral, subcrevo. — (a) Doutor Walter Nunes de Figueiredo, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém) do Pará.

JUIZO ELEITORAL DA 1a. ZONA

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar da Presidência do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, possa, que no Of. 57/59, Circundando conhecimento do Venerando Acórdão n. 7.201 de 15 do corrente, que autoriza os Juizes Eleitorais desta Circunscrição a mandar incinerar os papéis referentes ao alistamento eleitoral anterior à vigência da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950, foi pelo MM. Juiz Eleitoral exarado o seguinte despacho: “Publique-se edital, ficando designado o dia 30 de abril para o ato da incineração”.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona, Belém, aos 21 de janeiro de 1959. — (a) Wilson Rabelo, Escrivão Eleitoral.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém (Pará)
EDITAL DE 1a. PRAÇA

Com o prazo de vinte (20) dias
O Doutor Manoel Tocantins Lobato, Suplente de Juiz Presidente da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 16 de fevereiro do corrente ano, às 16:45 horas, na Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Praça Barão do Rio Branco, três (3) salas da Trindade) andar térreo, será levada a público pregão de renda e arrematação a quem mais der acima da avaliação o bem penhorado na execução movida por Jacinto de Freitas Monteiro, contra Francisco Paulo de Aguiar, o qual é o seguinte:

“Um rádio marca A.B.C. com três (3) faixas, n. 121.987, seis (6) válvulas funcionando em perfeito estado, no valor de..... Cr\$ 3.500,00”.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionado, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é passado o presente Edital, que será publicado pela

Imprensa e afixado no lugar do costume, na sede desta Segunda Junta, Belém, 20 de janeiro de 1959. Eu, Maria Lyge Chaves Auxiliária Judiciária “E”, datilografada e eu, Semirames Arnaud Ferreira, e eu, Semirames Arnaud Ferreira, Chefes da Secretaria, substituto subcrevo. — (a) MANOEL TOCANTINS LOBATO Suplt. Juiz Presidente da 2a. JJC de Belém.

Pelo presente fica notificado Cruz Vermelha Brasileira, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência de que foi apresentado artigos de liquidação no processo na 2a. JJC 774/58, em que é reclamante Elisia Felix Gomes e reclamada Cruz Vermelha Brasileira, sendo os referidos artigos do teor seguinte:

SALÁRIO RETIDO	2.400,00
Salário retido e Diferença de salário no período de 16 de SETEMBRO de 1956 a 11 de AGOSTO de 1958 22 meses e 25 dias no total de ..	59.483,25
Custas	1.515,66

Total Cr\$ 63.398,91
Outrossim, fica a mesma notificada de que tem o prazo de 10 (dez) dias para contestá-los.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 19 de janeiro de 1959. — (a) SEMIRAMES ARNAUD FERREIRA, Chefe de Secretaria.